LEI MUNICIPAL Nº 4.398

Autoriza o Município a subvencionar o transporte escolar de 2º grau e da outras providencias.

lRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a subvencionar com 100% (cem por cento) do seu valor, o transporte escolar de 2º grau de alunos residentes na zona rural e que estπo matriculados em estabelecimentos gratuitos de ensino sediados em outros Municípios, desde que considerados carentes nos termos desta lei.

§ único - A subvençπo de que trata o artigo cessara na data de 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Sπo consideradas carentes, para efeito de aplicaçπo desta lei, as famílias que comprovarem, perante a Secretaria Municipal da Educaçπo, Cultura, Desporto e Turismo do Município.

I - quando nπo possuir propriedade rural, renda familiar nπo superior a três salários munimos mensais;

II - quando proprietário e/ou arrendatário, nπo possuir e/ou nπo arrendar mais de 25 hectares de área rural.

Art. 3º - Na concessπo da subvençπo devera ser levado em conta o preço pago aos transportadores de alunos do 1º grau no Município, aplicando-o, no que couber, na execuçπo desta Lei.

Art. 4º - A subvençπo devera ser requerida pelo interessado à Secretaria da Educaçπo e instruído dos comprovantes nominados no artigo 2º desta Lei.

§ único - Mensalmente devera ser enviada à Câmara Municipal a relaçπo dos alunos beneficiados com os subsídios previstos na presente Lei:

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrπo à conta de dotaçπo própria do Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 1º DE JUNHO DE 1993.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administraçπo